



**MENSAGEM Nº 03**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Polo de Apoio Presencial no âmbito do município de Bela Cruz, e dá outras providências.

O presente projeto visa à expansão da educação superior pública com qualidade e inclusão social por meio da educação a distância, conforme diretrizes previstas na Legislação Nacional.

A proposta contempla a implantação de um Polo de Apoio Presencial para a oferta de cursos superiores e profissionalizantes, com a colaboração de universidades, além de proporcionar o desenvolvimento de programas educacionais que visem o crescimento do município.

A iniciativa conta com a parceria de universidades públicas e se compromete com o fortalecimento da educação básica, através de cursos de formação continuada para professores, além de outras ações voltadas à educação de qualidade para todos.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 03**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da Educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

- I- Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da Educação Básica.
- II- Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.
- III- Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.



IV- Oferecer cursos de graduação (licenciaturas e bacharelados) e cursos de especialização.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Bela Cruz/CE o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

*Parágrafo único* – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

*Parágrafo único* – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo de Apoio Presencial, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, relativa a: laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo de Apoio Presencial no Município.

## SEÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS



Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da Rede Pública Municipal, em efetivo ou temporário exercício, com experiência comprovada de no mínimo (01) um ano em magistério na Educação Básica, será o Coordenador do Polo de Apoio Presencial.

*Parágrafo Primeiro:* O Coordenador do Polo de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a Educação Básica até a Educação Superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, a nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais, para que Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

*Parágrafo Segundo* - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

*Parágrafo Terceiro* – A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

*Parágrafo Quarto* – O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

*Parágrafo Primeiro* - A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela



instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser Professor da Rede Municipal efetivo ou temporário, residente no Município de Bela Cruz/CE, com formação de nível superior – Licenciatura – e experiência comprovada de no mínimo (01) um ano no magistério, na Educação Básica.

*Parágrafo Segundo* - Será selecionado um (01) Tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) Suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Polo de Apoio Presencial e Secretaria de Educação.

*Parágrafo Terceiro* – O Professor da Rede Pública Municipal selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um Professor ou funcionário da Rede Municipal de Ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de (01) um ano na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

*Parágrafo Primeiro* – Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da Rede Pública Municipal será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10 - Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

*Parágrafo Primeiro* – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.



Art. 11 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo de Apoio Presencial, juntamente com os alunos e coordenação.

*Parágrafo Primeiro* – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12 – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de realizar trabalhos de manutenção (limpeza) e conservação nas diversas dependências do prédio, a saber: limpeza de pisos, vidros, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; solicitar reposição do material de limpeza e outros itens necessários; bem como preparar café, chás e outras refeições rápidas;

*Parágrafo Primeiro* – Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13 - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 06 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal